



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de kits de higiene bucal adulto e infantil, para atender a demanda da Coordenadoria de Saúde Bucal, lotada na Superintendência de Ações em Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Tipo	Item	Código SGC	Descrição do Item	Unid. Aquisição	Quant.
Item	001	0016236	Kit de higiene bucal - Uso: escovação adulto; Contendo: nécessaire em pvc com fechamento de zíper de plástico ou botão tipo tic-tac, creme dental com flúor embalagem de 50 gramas; fio dental rolo de 25 a 50 metros, cor branca, escova dental com cerdas de nylon macias, contendo de 30 a 38 tufos de cerdas, comprimento total de 16 a 20 centímetros. Requisito: personalizado.	1 - Kit	25.440
Item	002	0016237	Kit de higiene bucal - Uso: escovação infantil; Contendo: nécessaire em pvc com fechamento de zíper de plástico ou botão tipo tic-tac, creme dental com flúor embalagem de 50 gramas; fio dental rolo de 25 a 50 metros, cor branca, escova dental com cerdas de nylon macias, contendo de 28 a 30 tufos de cerdas, comprimento total de 15 a 18 centímetros. Requisito: personalizado.	1 - Kit	41.543

1.1.1 Descritivo Complementar:

1.1.1.1. 001 - Kit de higiene bucal adulto: O creme dental com flúor deve conter no mínimo 1000 ppm e conteúdo de mínimo 50 gramas. A nécessaire transparente deverá ser personalizada com arte gráfica impressa de acordo com o **subitem 1.1.1.3** A impressão deverá ser realizada em uma das faces, centralizada, no sentido horizontal, nas cores constantes na arte gráfica.

1.1.1.2. 002 - Kit de higiene bucal infantil: O creme dental com flúor deve conter no mínimo 1000 ppm e conteúdo de no mínimo 50 gramas. A nécessaire transparente deverá ser personalizada com arte gráfica impressa de acordo com o **subitem 1.1.1.3** A impressão deverá ser realizada em uma das faces, centralizada, no sentido horizontal, nas cores constantes na arte gráfica.

1.1.1.3. O arquivo contendo a arte gráfica (layout), referente aos itens poderá ser retirado junto à Coordenadoria de Saúde Bucal /SES, com a Sra. Giovana Soares Buzinaro, das 7h30 às 11h e com o Sr. Lucas Moura de Oliveira das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta,





TERMO DE REFERÊNCIA

telefone (67) 3318-1624, e-mail: lucaso@saude.ms.gov.br bem como, as dúvidas relativas ao mesmo deverão ser dirimidas no setor anteriormente mencionado. Segue abaixo o modelo:



1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em vista disso, será adotada a modalidade Pregão, na modalidade de disputa aberto e fechado, conforme determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º e 30º a 32º do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

1.3.1 A escolha do modo de disputa “**aberto e fechado**” justifica-se pelas seguintes razões:

- **Maior competitividade e transparência:** A fase aberta permite que todos os licitantes apresentem suas propostas iniciais com lances sucessivos em tempo real, promovendo a competitividade e a busca pelo melhor preço para a Administração Pública.
- **Prevenção de comportamento oportunista:** A fase fechada subsequente, com a possibilidade de apresentação de um **último lance**, protege os licitantes da exposição excessiva de suas estratégias comerciais e evita distorções que podem ocorrer em disputas apenas abertas, como acordos tácitos ou cartéis.

1.4. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.4.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:





TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A redação exposta acima justifica a não utilização de catálogo eletrônico e evidencia o completo atendimento ao exposto na Análise 03-2025.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da nota de empenho, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 Na presente contratação/aquisição, o fornecimento possui caráter continuado, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Isso se justifica pela natureza periódica da compra desses itens pela Coordenadoria de Saúde Bucal, considerando que as ações e programas voltados à prevenção em saúde bucal, bem como o apoio a projetos desenvolvidos no Estado, ocorrem de forma contínua ao longo do ano. Além disso, em 2024, foi lançado o Programa Mais Saúde Bucal nas Escolas, promovido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 4.636, de 28 de junho de 2024, que exige a realização de ações coletivas, incluindo a entrega de kits de higiene bucal para a educação em saúde dos estudantes. Para garantir a continuidade do programa, faz-se necessário o fornecimento contínuo desses itens, uma vez que não são permanentes e possuem consumo recorrente, como fio dental e creme dental, ou demandam substituição periódica, como as escovas de dentes. Dessa forma, a manutenção regular do fornecimento assegura a execução ininterrupta das ações voltadas ao público escolar e aos projetos de apoio.

1.5.2. No presente momento verifica-se que há vantajosidade econômica na contratação considerando a tipologia do material e o orçamento dos itens em relação ao quantitativo solicitado, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, tem como atribuição básica a orientação e execução das ações que visem a promoção, prevenção, a preservação e a recuperação da saúde da população.





TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. À Coordenadoria de Saúde Bucal (CSB), diretamente subordinada à Superintendência de Atenção à Saúde, além de outras atribuições, compete:

2.2.1. Apoiar os municípios na pactuação de ações em saúde bucal e monitorar, por meio dos sistemas de informação de saúde, os indicadores pactuados para o alcance de metas;

2.2.2. Acompanhar a implantação e monitorar as equipes de saúde bucal, laboratórios regionais de prótese dental, centros de especialidades odontológicas e outras ações;

2.2.3. Assegurar a integralidade nas ações de saúde bucal, como a promoção e a prevenção com o tratamento e a recuperação da saúde da população.

2.3. Existe um consistente gradiente social entre a cárie dentária e a condição socioeconômica, visto que indivíduos que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social são aqueles com maior carga e gravidade de doença (PERES *et al.*, 2019). Contudo, a progressão da doença pode ser prevenida, revertida ou interrompida com estratégias que visam controlar a progressão da doença ainda em estágios iniciais, reduzindo os índices de cárie ativa presente na população (Daruich e Brizuela, 2023).

2.4. A Organização Mundial da Saúde (OMS 2013) estabeleceu metas para a educação em higiene bucal para reduzir o risco de doenças bucais e promover a saúde bucal, com isso, a expansão dos programas de prevenção nas escolas e o amplo uso dos dentifrícios fluoretados foram fortemente relacionados ao declínio da cárie dentária nas últimas décadas (CURY *et al.*, 2004). Além disso, a escovação com cremes dentais fluoretados, podem cessar o processo da doença cárie e prevenir aparecimento de lesões novas.

2.5. De acordo com o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), foram realizadas 77.882 exodontias no estado de Mato Grosso do Sul em 2023. Destas, 22.029 foram realizadas em escolares de 6 a 14 anos, representando 28,3% do total. Esses números fornecem uma visão alarmante das consequências da cárie dental, especialmente entre os jovens. A alta incidência de exodontias em crianças e adolescentes reflete não apenas a prevalência da cárie, mas também a necessidade de medidas preventivas e de educação em saúde bucal.

2.6. A Política Nacional de Saúde Bucal tem como principal objetivo a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, garantindo a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população. O "Mais Saúde Bucal no PSE" é uma iniciativa estimulada pela PNSB, que tem por finalidade realizar ações preventivas que ajudem a reduzir a incidência de cáries, doenças gengivais e outras condições bucais, diminuindo a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos no futuro. Essa iniciativa busca garantir que os estudantes da rede pública tenham acesso a cuidados básicos de saúde bucal, promovendo a prevenção de doenças e a educação em saúde, melhorando a qualidade de vida e o desempenho acadêmico.

2.7. Municípios com baixo IDH geralmente têm acesso limitado a recursos de saúde e educação, incluindo cuidados com a saúde bucal. A falta de acesso a produtos básicos de higiene bucal e a educação adequada sobre práticas de higiene são fatores que contribuem para a alta incidência de problemas dentários, e dificultam a abordagem sugerida pelo Mais Saúde Bucal no PSE. Sendo assim, índices CPO-D elevados em escolares traduzem uma prevalência elevada de cáries, perda dentária e dentes obturados, problemas que afetam a





TERMO DE REFERÊNCIA

saúde bucal e influenciam negativamente a saúde geral, a autoestima, a qualidade de vida e o desempenho escolar.

2.8. Do mesmo modo, as populações em situação de vulnerabilidade, como a população ribeirinha, os povos originários, população em situação de rua, e diversas outras lacunas locais e sociais referentes ao acesso aos serviços de saúde bucal, frequentemente enfrentam barreiras significativas para acessar cuidados de saúde, incluindo com a saúde bucal. Mesmo com os índices de cárie em redução, com CPOD a nível nacional de 2,07 segundo o SB Brasil, há um recorte para a população ribeirinha em que este índice chega a 4,17 e para a população indígena, chega ao valor de 8,2 (Carneiro *et al.* 2008).

2.9. É constatado que áreas vulneráveis como vilas e cidades com menor renda têm maiores índices de cárie, números que estão diretamente relacionados ao encurtamento da renda familiar, e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo (BRASIL, 2010), já que a precariedade econômica pode dificultar a compra de produtos de higiene pessoal, levando a uma piora nas condições de saúde bucal.

2.10. Diante do exposto, a aquisição de kits de higiene bucal para escolares em municípios com alto CPO-D e baixo IDH, bem como para populações em vulnerabilidade, é uma medida emergente para a promoção da saúde bucal e geral, prevenção de doenças, redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida.

2.11. Com o objetivo de promover a prevenção da cárie dental, a distribuição dos kits será acompanhada por ações educativas que visam ensinar e reforçar práticas corretas de higiene bucal, conforme previsto na Normatização do Programa Coletivo do Mato Grosso do Sul (SES, 2021). A educação é fundamental para garantir que os escolares e populações em vulnerabilidade adotem e mantenham bons hábitos de higiene. Essas ações consistem na realização de atividades educativas, ações de escovação supervisionada e uso tópico de flúor nos escolares da rede municipal de ensino, bem como, em projetos conjuntos com a Secretaria de Saúde do Estado, que proporcionem assistência à saúde para populações em vulnerabilidade.

2.12. Com esta entrega, será possível a conciliação de ações programadas como medida necessária para que ocorram mudanças nos indicadores de saúde bucal, desta forma, a aquisição e distribuição convergem para a melhoria dos indicadores.

2.13. Por tudo exposto, a aquisição dos kits de higiene bucal (adulto e infantil), contendo escova de dente, fio dental e creme dental fluoretado possibilitará no incentivo para a realização dos programas coletivos nos escolares das redes municipais de ensino, dos municípios com os maiores índices de dentes cariados, perdidos e obturados (índice CPO-D), e menores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Estado, bem como de programas em parceria com o Estado e esta Secretaria de Estado de Saúde para a promoção de assistência à saúde para populações em vulnerabilidade e de baixo acesso aos tratamentos odontológicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA





TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.1. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado nos **itens 001 e 002**, esta solicitação justifica-se com base na necessidade da comissão avaliadora verificar a quantidade de produto por unidade, a textura, material e as exigências vinculadas ao descritivo dos itens solicitados, o envio das amostras serão no prazo de 30 dias corridos.

3.1.2. As amostras devem ser entregues no endereço da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SAD-MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS, no prazo estipulado no subitem 3.1.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.1.2.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.1.2.2. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.1.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.1.1, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.1.2.3. Caso a licitante seja classificada nos itens reservados e nos itens de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.1.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo.

3.1.4. As amostras serão remetidas pela Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços à Comissão Avaliadora da Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal, **Giovana Soares Buzinaro (Matrícula: 495497002 e-mail: giovanab@saude.ms.gov.br)** e **Lucas Moura de Oliveira (Matrícula 501773021, e-mail: lucaso@saude.ms.gov.br)** para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.1.4.1. Item 001 - Kit de higiene bucal - Uso: escovação adulto; Contendo: nécessaire em pvc com fechamento de zíper de plástico ou botão tipo tic-tac, creme dental com flúor embalagem de 50 gramas; fio dental rolo de 25 a 50 metros, cor branca, escova dental com cerdas de nylon macias, contendo de 30 a 38 tufos de cerdas, comprimento total de 16 a 20 centímetros. Requisito: personalizado, conforme item **1.1. deste TR**.

3.1.4.2. Item 002 - Kit de higiene bucal - Uso: escovação infantil; Contendo: nécessaire em pvc com fechamento de zíper de plástico ou botão tipo tic-tac, creme dental com flúor embalagem de 50 gramas; fio dental rolo de 25 a 50 metros, cor branca, escova dental com cerdas de nylon macias, contendo de 28 a 30 tufos de cerdas, comprimento total de 15 a 18 centímetros. Requisito: personalizado, conforme item **1.1. deste TR**.

3.1.5. Serão divulgados, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, o local e horário de





TERMO DE REFERÊNCIA

realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.1.6. Para a avaliação da amostra, a comissão avaliadora poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.1.7. Após a avaliação da amostra, a comissão indicada no subitem 3.1.4, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.1.8. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.1.8.1. As licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.1.8.2. O recurso será dirigido à comissão avaliadora, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir.

3.1.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.1.9.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.1.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.1.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.1.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não será aplicado.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:





TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.4.1.1. A exigência da documentação explicitada no subitem 3.4.1 tem por finalidade assegurar à comissão técnica ou ao servidor, a análise quanto à compatibilidade de formulação dos produtos entre a descrição e especificação do item no edital com o bem ofertado pela licitante, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto. Será responsável pela análise técnica o(a) servidor(a): Giovana Soares Buzinaro, e-mail: giovanab@saude.ms.gov.br e Lucas Moura de Oliveira, e-mail: lucaso@saude.ms.gov.br.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não se tratar de aquisição considerada de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. Como critério de sustentabilidade será exigido que a empresa forneça os bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º, III da IN SLTI-MPOG nº 01-2010.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado possibilitarem a aplicação da





TERMO DE REFERÊNCIA

disposição prevista como regra pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, já que, nesse caso concreto, não se observou necessidade técnica de dispor de forma diversa (excepcional à regra).

3.7.1.2. Entretanto, o número máximo de empresas consorciadas será de (2), pelas seguintes razões:

I - Os objetos que estão sendo solicitados não possuem alta complexidade de fabricação, não justificando a reunião de mais empresas que o quantitativo informado;

II - A reunião de maior número de empresas implicaria em aumento do percentual de acréscimo financeiro no valor exigido, em relação aos licitantes individuais;

3.7.2. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Esse acréscimo se dá em razão do previsto pelo art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021, além do fato de que, por atuarem em consórcio, subentende-se que da reunião de empresas pode-se exigir uma maior qualificação econômica, já que suas capacidades são, de certa forma, somadas.

3.7.2.1. Mas, em razão do disposto no art. 15 § 2º da Lei 14.133/2021, o referido acréscimo não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.7.3. As demais regras relativas à participação de empresas em consórcio serão contempladas na minuta do edital.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.





TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, Endereço: Avenida Desembargador Leão do Carmo Neto, 2020- Jardim Veraneio- CEP:79.037-100, Campo Grande/MS

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30, Telefone – (67) 3318-1624.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;





TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

Gestora de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Larissa Torres de Almeida Cargo: Especialista em serviços de saúde - Cirurgiã Dentista Matrícula: 485688024 E-mail: larissa.almeida@saude.ms.gov.br	Nome: Marina de Almeida Romanini Cargo: Especialista em serviços de saúde - Cirurgiã Dentista Matrícula: 485690022 E-mail: marina.romanini@saude.ms.gov.br
Substituta da Gestora	Substituta da Fiscal
Nome: Caroline Murat Amadeu Marti Cargo: Especialista em serviços de saúde Matrícula: 508539021 E-mail: caroline.marti@saude.ms.gov.br	Nome: Nádía Rezende Loubet Cargo: Técnico de serviços hospitalares Matrícula: 119348022 E-mail: das@saude.ms.gov.br

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.





TERMO DE REFERÊNCIA

6.6.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.6.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.6.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.6.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.





TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Não será efetuada glosa para este processo de licitação, em razão dos itens serem de baixa complexidade e com especificações definidas e claras para a garantia da execução contratual, sendo definido somente critérios de sanção caso desvios na entrega contratual. Além disso, a fase de recebimento conta com inspeção detalhada para evitar inconformidades, e os produtos devem atender a certificações e normas regulatórias. Além disso, há previsão de penalidades contratuais para descumprimentos e um planejamento financeiro adequado, eliminando a necessidade de ajustes financeiros no pagamento.

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





TERMO DE REFERÊNCIA

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Ainda, para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





TERMO DE REFERÊNCIA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do futuro contratado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4º da Lei nº. 14.133/2021.

8.2.4.3.2. O atendimento ao índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.4.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.4.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. "





TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.4.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.1.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do item fique superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Coordenadoria de Saúde Bucal **FP: 20.27901.10.302.2200.6010.0024**, natureza da despesa n. **33903022**, fonte n. **50010021**. Localizador: Saúde Bucal.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.





TERMO DE REFERÊNCIA

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



**TERMO DE REFERÊNCIA**

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**TERMO DE REFERÊNCIA****Sanção de impedimento de licitar e contratar**

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

**TERMO DE REFERÊNCIA**

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, 03/06/2025

Elaborador do Planejamento:

Lucas Moura de Oliveira
Matrícula n. 501773021
Gerente de Saúde Bucal na Atenção Primária

De acordo,

Angélica Cristina Segatto Congro
Superintendente de Atenção à Saúde

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA****CERTIDÃO DE ATENDIMENTO À MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PADRONIZADA****Pregão eletrônico para compras de bens comuns****Certidão****PROCESSO N. FESA/00119/2024****ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE: Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul**

Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto n. 15.404/2020, CERTIFICO que:

- 1) o Termo de Referência seguiu a minuta-padrão disponibilizada no site www.pge.ms.gov.br, na versão atual, publicada pela Resolução PGE/MS/Nº 411, de 23 de maio de 2023.
- 2) NÃO foram feitas alterações, exclusões ou inclusões na minuta padronizada que mereçam análise jurídica individualizada, ficando dispensada a remessa dos autos para exame pela Procuradoria Geral do Estado, conforme determina o Decreto n. 15.404/2020.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande (MS), 24 de fevereiro de 2025.

[Lucas Moura de Oliveira]

[Especialista de Serviços de Saúde- Cirurgião-dentista]

Matrícula nº 501773021

